

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010 , passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. O IPSMGLL será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:

d) Um Diretor Administrativo.

§2º. São requisitos para investidura nos cargos da Diretoria, além daqueles previstos no §1º do artigo 28 desta Lei:

c) O Diretor Administrativo deverá possuir curso superior e notório conhecimento de administração pública.

§9º. Compete ao Diretor Administrativo:

I – verificar a demanda das áreas para efetuar os processos de compras;

II – planejar, dirigir e controlar as compras de materiais, equipamentos e prestadores de serviços, de acordo com as necessidades do IPSMGLL;

III – atuar com negociação de preços com os fornecedores, prazo de entrega e formas pagamento e gestão de estoque para a tomada de ações específicas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos/atas de registro de preços celebrados; controlando e inspecionando o objeto contratado – aquisição de bens, serviços ou obras pelo IPSMGLL;

VI – controlar, gerir e confeccionar a folha de pagamento dos colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna – IPSMGLL, aposentados, pensionistas e demais benefícios previdenciários do plano de benefícios do RPPS;

VII – manter atualizado o sitio do IPSMGLL na rede mundial de computadores;

VIII – providenciar a publicação dos atos administrativos do IPSMGLL na imprensa oficial;

IX – organizar e administrar o arquivo dos servidores ativos e inativos, mantendo atualizado as informações funcionais, para fins de controle dos benefícios previdenciários e elaboração do cálculo atuarial;

X – auxiliar na elaboração e levantamento do censo previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma definida em lei.

XI – auxiliar na organização e elaboração da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas, diretores,

conselheiros e demais colaboradores do IPSMGLL;

XII – auxiliar o Diretor-Presidente e demais diretores nas atribuições correlatas ao IPSMGLL.

Art. 35. (...).

§4º. O cargo de Diretor Administrativo, que poderá ser exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente com as atribuições do cargo de provimento efetivo, receberá, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, gratificação no valor equivalente a remuneração limite estabelecida para o código DAS-6 do Quadro de Cargos e Salários Comissionados, ou código salarial que vier a substituí-lo.

§5º. (...)

I – Pelo Executivo, a remuneração do cargo efetivo do Diretor Presidente, do Diretor Contador e de Tesouraria, do Diretor Financeiro e de Benefícios e do Diretor Administrativo.

II – Pelo Instituto de Previdência dos Serviços Municipais de Guia Lopes da Laguna – IPSMGLL, o valor referente as gratificações dos cargos de Diretor Presidente, do Diretor Contador e de Tesouraria, do Diretor Financeiro e de Benefícios e do Diretor Administrativo

Art. 2º. Fica revogado o §4º do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010.

Art. 3º. A Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guia Lopes da Laguna/MS, 14 de Setembro de 2022.

JAIR SCAPINI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela